



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1346

Recife - Sexta-feira, 10 de novembro de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 3.102/2023 Recife, 27 de outubro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de compensação de plantão n.º 459774/2023;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO, 10º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 08/11/2023 a 22/11/2023, em razão das férias da Dra. Fabiana de Souza Silva Albuquerque.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.215/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de novembro, encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial de Afogados da Ingazeira;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.057/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.216/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Audiências de custódia para o mês de novembro/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 3.059/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 06 – CARUARU;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial com sede em Limoeiro, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 08 – NAZARÉ DA MATA;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial com sede em Garanhuns, para alterar a escala das audiências de custódia do polo 10 – GARANHUNS;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.059/2023, de 26/10/2023, publicada no DOE do dia 27/10/2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.217/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos deliberados no processo SEI n.º 19.20.0283.0027668/2023-11;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Designar a Dra. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, 19ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor (CAO Consumidor) no período de 16/11/2023 a 25/11/2023, em razão das férias da Dra. Liliane Da Fonseca Lima Rocha, sem prejuízo do exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das suas demais atribuições.

II – Atribuir-lhe o pagamento da indenização pelo exercício da função de coordenação, prevista no art. 61, inc. VI, da Lei Complementar Estadual n.º 012/94.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.218/2023
Recife, 9 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça Cível da Capital;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista final dos(as) habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo nº 06, publicado pela Portaria PGJ nº 1.119/2023, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ acima referida, bem como a inexistência de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE;

RESOLVE:

Designar o Dr. RICARDO GUERRA GABÍNIO, 15º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, e em exercício na função de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para o exercício simultâneo nos feitos da 14ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, no período de 11/11/2023 a 20/11/2023, em razão das férias do Dr. Fernando Cavalcanti Mattos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.219/2023
Recife, 9 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática vigente;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. ELSON RIBEIRO, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Carpina, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 10/11/2023 a 30/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 3.220/2023
Recife, 9 de novembro de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, 1ª Promotora de Justiça de Surubim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 21/11/2023 a 30/11/2023, em razão das férias do Dr. Paulo Diego Sales Brito.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 3.143/2023, publicada no DOE de 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 014/2023
Recife, 9 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 465767/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 07/11/2023
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 29/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466343/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Ciente, archive-se.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de novembro de 2023.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 314/2023
Recife, 9 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 466149/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: IGOR DE OLIVEIRA PACHECO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2024, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/01/2024. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 (dez) dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 466221/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: ANDREA GRIZ DE ARAUJO CAVALCANTI
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença a requerente, a partir do dia 05/11/2023, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466222/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença maternidade
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: TANUSIA SANTANA DA SILVA
Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 180 (cento e oitenta) dias de licença maternidade à requerente, a partir do dia 01/11/2023, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 91/2007. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466092/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: EDUARDO LEAL DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro, excepcionalmente, o pedido de 10 (dez) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 25/02, 26/02, 30/03, 09/06, 27/06, 07/09, 30/09, 01/10, 22/10 e 28/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 466099/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 28/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466152/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466169/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466276/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE SENA CARVALHO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466303/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: TATIANA SOUZA LEÃO ARAÚJO
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 22/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466312/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: OLAVO DA SILVA LEAL
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 04/11/2023, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 466320/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 15 e 22/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 466340/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 04 e 05/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 466354/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 08/11/2023
Nome do Requerente: CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES
Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 31/10 e 02/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 466395/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 466148/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466049/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: MANOEL DIAS DA PURIFICAÇÃO NETO
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/10/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466133/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: GLÁUCIA HULSE DE FARIAS
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 03/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466145/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 04/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 466157/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/11/2023, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Procuradoria-Geral de Justiça, 09 de novembro de 2023.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 Chefe de Gabinete

DESPACHOS PGJ/CG Nº 315/2023

Recife, 9 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0619.0027587/2023-68

Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I, c/c o inciso II, do art. 9º, da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri), e em atenção à Portaria PGJ Nº 3.175/2023, atuar no Júri da comarca de Buíque - PE, no dia 20/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0027589/2023-14
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I, c/c o inciso II, do art. 9º, da Resolução PGJ nº 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atenção à Portaria POR-PGJ 3.175/2023, atuar no Júri da Comarca de Buíque - PE, em 24/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0027591/2023-57
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I, c/c o inciso II, do art. 9º, da Resolução PGJ nº 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atenção à Portaria POR-PGJ 3.175/2023, atuar no Júri da Comarca de Buíque - PE, em 27/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0619.0027435/2023-98
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I, c/c o inciso II, do art. 9º, da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, à Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de membra participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atenção à Portaria POR-PGJ nº 3.172/2023, atuar no Júri na comarca de São José da Coroa Grande - PE, a se realizar no dia 20/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.0619.0027575/2023-04
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I, c/c o inciso II, do art. 9º, da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, à Dra. DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para, na qualidade de membra participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atenção à Portaria POR-PGJ nº 3.177/2023, participar de Júri na comarca de Tamandaré - PE, a se realizar no dia 24/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0027615/2023-10
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I, c/c o inciso II, do art. 9º, da Resolução PGJ nº 008/2020, no valor total de R\$ 720,31, ao Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, Promotor de Justiça de Tabira, para, na qualidade de membro participante do NAJ (Núcleo de Apoio ao Júri) e em atendimento à Portaria POR-PGJ nº 3.195/2023, atuar na sessão do júri da Comarca de Pesqueira – PE, no dia 07/11/2023. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0372.0027729/2023-36
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Ressarcimento de combustível
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO
 Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do MPPE.

Número protocolo: 19.20.110000957.0027334/2023-07
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
 Despacho: Tramitando via SEI nº 19.20.1029.0025715/2023-36. Arquive-se.

Número protocolo: 19.20.0239.0027551/2023-47
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.256,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, Assessora Técnica da Procuradoria-Geral de Justiça, para, na qualidade de presidente do Comitê de Segurança Institucional do MPPE, Participar da 26ª Reunião Ordinária do Comitê de Segurança Institucional do Ministério Público - CPSI/ MP, a se realizar em Brasília – DF, nos dias 23.11 e 24.11.2023, com saída no dia 22 e retorno em 24.11.2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000986.0027569/2023-14
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 886,29, ao Dr. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, Diretor do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar, atendendo à Convocação 39/2023-CDEMP, da 6ª Reunião Ordinária do Colégio de Diretores de Escolas e Centros de Estudo e Aperfeiçoamento Funcional dos Ministérios Públicos do Brasil - CDEMP, a se realizar em Salvador - BA, no dia 08/11/2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0027455/2023-27
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.692,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023 à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar de Reunião do CEDAMP e para o evento O Ministério Público do Século XXI e a proteção de dados pessoais, a se realizarem em Florianópolis – SC, nos dias 23.11 e 24.11.2023, com saída no dia 23 e retorno em 24.11.2023. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.1253.0027612/2023-68
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 05 (cinco) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.239,00. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 1.020/2023, cumprir pauta judicial e extrajudicial em Fernando de Noronha-PE no período de 27/11 a 01/12/2023. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.110000969.0027487/2023-57
 Documento de Origem: SEI
 Assunto: Diárias e Passagens
 Data do Despacho: 08/11/2023
 Nome do Requerente: FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária parcial, nos termos dos incisos II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 240,10, ao Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO, 8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para, atendendo à Convocação nº 016/2023, participar da 1ª Oficina de Construção do Novo Ciclo de Gestão Estratégica MPPE 2024 – 2029, a se realizar em Recife – PE, no dia 06/11/2023, com saída e retorno no mesmo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Renato da Silva Filho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

dia. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CSMP Nº 145/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 44ª Sessão Virtual Ordinária/2023, no período de 13 a 17 de novembro de 2023, conforme Aviso nº 142/2023-CSMP, publicado no DOE de 01/10/2023. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1294/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 859/2022, publicada no DOE em 01/09/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0166.0017950/2022-24;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada do servidor Maurílio Belarmino de Oliveira, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.081-0, a partir de 06/11/2023;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Escola Superior, na modalidade parcial 02 dias no período de 06/11/2023 a 16/08/2024, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 06/11/2023 até 16/08/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1295/2023 Recife, 9 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0619.0026695/2023-96, no qual é solicitada exoneração de servidor comissionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor MULLER AURELIANO DA SILVA, matrícula nº 190.361-6, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2023

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 1296/2023**Recife, 9 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0025639/2023-31, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA, servidora extraquadro, matrícula nº 190.615-1, lotada na Assessoria Ministerial da Assistência Militar e Policial Civil, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 15 dias, contados a partir de 10/11/2023, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.618-6;

Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 10/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1297/2023**Recife, 9 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante no inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0282.0026585/2023-70, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I – Designar a servidora TACIANA LIMA DOS SANTOS AGUIAR, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 190.215-6, lotada no CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Social, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 16/10/2023, tendo em vista o gozo de férias, bem como no dia 27/10/2023, referente ao gozo de folgas compensadas, do titular ROBERTO AIRES DE VASCONCELOS JÚNIOR, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.934-0;

Esta portaria retroagirá ao dia 16/10/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de Novembro de 2023.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1298/2023**Recife, 9 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 453427/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 386/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "B" o servidor PEDRO REGUEIRA NAVARRO LESSA, Analista Ministerial - Área Auditoria, matrícula nº 190.172-9, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu – Especialização em Auditoria Governamental, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 05/04/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1299/2023**Recife, 9 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de cursos de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que os cursos atendem aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450577/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 388/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor VITOR DA CUNHA MIRANDA, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 190.178-8, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão de dois cursos de Pós-Graduação, sendo um deles o MBA em Gestão do Ministério Público, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 07/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1300/2023**Recife, 9 de novembro de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional

previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e ser relacionado com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 450271/2023, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 384/2023;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor PAULO HENRIQUE FERREIRA LOZ, Analista Ministerial - Área Engenharia Civil, matrícula nº 190.171-0, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Mestrado em Engenharia Civil, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 04/03/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 09 de novembro de 2023,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1301/2023**Recife, 9 de novembro de 2023**

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1150/2022, publicada no DOE em 21/11/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0564.0025938/2022-23, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidor Leonardo Luiz da Silva, Assessor de Membro, matrícula nº 190.151-6, lotado na Promotoria de Justiça de João Alfredo, modalidade integral, no período de 19/11/2023 a 19/05/2024;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de João Alfredo, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 19/05/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1302/2023

Recife, 9 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/02/2023;

Considerando o constante No inciso II da Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada em 03/02/2023;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução nº 237, de 13 de setembro de 2021 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 11, de 25 de maio de 2022, que regulamenta condições especiais de trabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Taciana Lima dos Santos Aguiar, Técnico Ministerial – Área Administração, matrícula 190.215-6, lotada no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 08/11/2023 a 08/11/2024;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho pactuado com a chefia imediata na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte da chefia imediata, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social, no período de 08/11/2023 a 08/11/2024, no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 08/11/2023 até 08/11/2024.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 1303/2023

Recife, 9 de novembro de 2023

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 19.20.0320.0027558/2023-98, no qual é solicitada exoneração de servidora comissionada;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora TAMIRES FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 190.521-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/11/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 200/2023
Recife, 9 de novembro de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1462
Assunto: Relatório de Atividades
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): Rosane Moreira Cavalcanti
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 1463
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1464
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 09/11/23
Interessado(a): Marcus Brenner Gualberto de Aragão
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1465
Assunto: Ofício nº 108/2023 - P G J / G A B P G J / C G M P / S E C C G M P / S E C P R O C G M
Data do Despacho: 09/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 091/2023
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 089/2023
Data do Despacho: 07/11/23
Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Criminal de Vitória de Santo Antão
Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)
Assunto: Designação de Promotor de Justiça
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): ...
Despacho: Acolho a manifestação. Encaminhe-se ao Gabinete da Procuradoria-Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Residência Fora da Comarca
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): Crisley Patrick Tostes
Despacho: Ciente. Acato a sugestão da Corregedoria Auxiliar. À Secretaria para as providências cabíveis.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Vitaliciamento
Data do Despacho: 08/11/23
Interessado(a): Otávio Machado de Alencar
Despacho: Acolho o Relatório formulada pela Corregedoria-Auxiliar, determinando a sua remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): 1ª Vara do Júri
Despacho: Anotações e comunicações necessárias. Após, Arquive-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 034/2023
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): 19ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 0126/2023
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Ibimirim
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 053/2023
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 094/2023
Data do Despacho: 06/11/23
Interessado(a): 24ª Promotoria de Justiça de Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 049/2023
Data do Despacho: 05/11/2023
Interessado: (...)
Pronunciamento: Nesse trilhar, e entendendo pela ausência de indícios da prática de falta funcional ou quebra de mandamento ético por membro deste Ministério Público, determino o arquivamento do presente procedimento, dando-se ciência (...). Registrem-se as presentes peças como Notícia de Fato. Finalmente, para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa deste procedimento o termo inicial e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 057/2023

Data do Despacho: 06/11/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Ciente da decisão em comento, e considerando o exaurimento das atribuições deste Órgão Correcional relativamente ao feito disciplinar em comento, determino o arquivamento do presente expediente, com as anotações de estilo. Por seu turno, para fins de controle interno, junte-se cópia das presentes peças nos autos da Solicitação de Informações nº (...). Registre-se como procedimento administrativo. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 025/2023

Data do Despacho: 05/11/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando não mais existir pendência por parte (...) em relação ao feito acima apontado, determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. (...). Dê-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

Número Processo SEI: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2023

Data do Despacho: 05/11/2023

Interessado: (...)

Pronunciamento: Nesse trilhar, considerando não mais existir pendência (...), determino o arquivamento do presente procedimento, ante o exaurimento do seu objeto. (...). Dê-se conhecimento aos interessados e à/ao Corregedor(a)-Auxiliar da área. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral Substituta

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº nº 02059.000.093/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.093/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 040 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que o Conselho Curador da FAV - FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA encaminhou a esta Promotoria a Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 25 de abril de 2022, versando sobre a aquisição de financiamento perante a Caixa Econômica Federal no importe de R\$ 2.235.000,00;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 8º, alínea "d" do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é

restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Assembleia Extraordinária realizada em 25 de abril de 2022, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de outubro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 040 /2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.020/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 040 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação Santa Luzia encaminhou à esta promotoria a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Santa Luzia, realizada em 25 de outubro de 2022, versando sobre a modificação da denominação social e, consequentemente, seu estatuto; CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 7º, 8º e 11, alínea "(a) do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que a Fundação, após modificação, passará a ser denominada como "FUNDAÇÃO CASA FORTE";

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Edson José Guerra
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação Santa Luzia, realizada em 25 de outubro de 2022, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de outubro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotor de Justiça

em exercício cumulativo

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de outubro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 042 /2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.090/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 042 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da Fundação Altino Ventura deliberou sobre alienação (venda) de bens móveis inservíveis e de Propriedade da Fundação Altino Ventura destacados em listagem anexa a Ata de Reunião do Conselho Diretor de 28 de agosto de 2023;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 44, parágrafo único, do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata de Reunião do Conselho Diretor realizada em 28 de agosto de 2023, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 041 /2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.109/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 041 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Fundação PARANÁ-BUC encaminhou à esta promotoria a Ata de Reunião Ordinária realizada em 30 de junho de 2023, versando sobre: 1 - Apresentação das atividades realizadas pela Fundação Paranã-buc; 2 - Apresentação dos números da Revista Noctua: Arqueologia e Patrimônio de 2022; 3 - Apresentação do balanço das receitas e despesas de 2022-2023; 4 - Outros assuntos;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o art. 13, I e V e art. 22, I e II do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata de Reunião Ordinária realizada em 30 de junho de 2023, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9º da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de outubro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.189/2022 Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.189/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.189/2022

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.189 /2022

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2021;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas pelo Parecer Técnico nº 1.401/2023-P, da lavra da Assessoria Ministerial - Área Contábil, cujos termos apontam para a aprovação das contas da Fundação Nilo Coelho no exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2021.

Petrolina, 01 de novembro de 2023.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 01872.000.547/2021 Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01872.000.547/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.547/2021

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.547 /2021

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2020;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações de direito privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e seguintes), no Código de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei nº 13.151/2015, pela Lei de Registros Públicos, pela Lei nº 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei nº 8.958/1994, pela Lei nº 12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, Lei Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4º, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus de disciplinar a matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a Resolução PGJ nº 008 /2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas pelo Parecer Técnico nº 1.403/2023-P, da lavra da Assessoria Ministerial - Área Contábil, cujos termos apontam para a aprovação das contas da Fundação Nilo Coelho no exercício financeiro de 2020;

CONSIDERANDO, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada.

RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2020.

Petrolina, 01 de novembro de 2023.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 02090.000.108/2023 Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.108/2023 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, no uso das atribuições conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição da República, pelos artigos 26, incisos I e V; e 27, parágrafo único, único, inciso IV, da Lei Federal nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal, de forma a garantir o respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e, ainda, à probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o respeito à impessoalidade impõe que a administração pública trate todos os cidadãos e cidadãs sem discriminações ou atos de favoritismo e, diante disso, a atuação, tanto dos ocupantes de cargos efetivos, como a dos de confiança deve ser atribuída ao Estado e não de forma pessoal ao agente público;

CONSIDERANDO que, para assegurar o respeito ao princípio da impessoalidade – e a tantos outros princípios fundamentais a reger a atuação da Administração Pública –, o próprio constituinte delineou uma categoria de atos a atrair especial sanção sobre aqueles que os praticassem: a categoria dos atos de improbidade administrativa, previstos no art. 37, §4º, da Constituição Federal [Art. 37. §4º. Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível] e na Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53 da Resolução CSMPE n.º 003/2019, “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO a notícia de fato 02090.000.108/2023, registrada a partir do recebimento de ofício oriundo da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, noticiando possível ocorrência da prática de nepotismo decorrente da contratação da companheira do subprefeito do Distrito de Iratama para cargo na UBS do Sítio Estrela;

CONSIDERANDO o teor do ofício n.º 591/2023 da Secretaria Municipal de Saúde confirmando a contratação da senhora Edilene Barbosa de Lemos para a função de técnica de enfermagem do ponto de apoio no sítio Estrela do Distrito de Iratama, bem como a existência de união estável entre a servidora e o subprefeito Roberto Carlos Rocha de Oliveira;

CONSIDERANDO o enunciado da Súmula Vinculante 13 que dispõe que “a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público, na obediência aos princípios constitucionais, a prática dos atos determinados pelo

Direito, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.429/92 prescreve no seu art. 11, XI, constituir ato de improbidade administrativa nomear cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas;

CONSIDERANDO que, a par do carácter de orientação e correção de condutas desviadas, a recomendação é instrumento que tem a finalidade de explicitar o dolo visando à responsabilização pela prática de atos ímprobos, ilícitos administrativos e de natureza criminal;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Garanhuns, Sivaldo Rodrigues Albino e à Secretária Municipal de Saúde, Catarina Fábila Tenório Ferro, que:

- ADOTEM as medidas cabíveis para exonerar a servidora Edilene Barbosa de Lemos, haja vista o vínculo de união estável com Roberto Carlos Rocha de Oliveira, e a incidência da Súmula Vinculante n.º 13, sob pena de responder por improbidade administrativa nos termos do artigo 11, XI, da Lei Federal n.º 8.429/92;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, requisita resposta em 5 (cinco) dias úteis acerca do acatamento ou não desta recomendação.

É importante advertir que o atendimento da presente recomendação será apurado nestes autos e o descumprimento deste ato recomendatório implicará demonstração de dolo suficiente à caracterização do ato de improbidade administrativa e/ou infração penal e ensejará a adoção, pelo Ministério Público, das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Ao Técnico Ministerial de apoio ao Gabinete, adoção das seguintes providências iniciais:

- Encaminhamento de cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAOPPTS;
- Encaminhamento aos destinatários para ciência, providências e manifestação escrita conforme acima especificado;
- Publicação desta Recomendação no DOE, em face de seu alcance.

Garanhuns, 08 de novembro de 2023.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI

2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 08/2023

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento n.º 01975.000.263/2023 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

RECOMENDAÇÃO N.º 08/2023

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88); CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil n.º 01975.000.091 /2022, relativos a ocupação irregular do espaço público, perturbação do sossego e poluição sonora, além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos e barracas no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade; CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 484/2022, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 38/2022, de 30 de abril de 2022, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE (SEDURTMA) constatou, em diligência noturna, por volta das 21:00h, que o estabelecimento Alternativo Point Bar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.178.983/0001-56, estabelecida na Av. Min. Marcos de Barros Freire, n.º 06, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, pertencente ao Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, produzia 68.2 dBA de ruídos; CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 1.277/2022, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 112/2022, datado de 08 de setembro de 2022, a SEDURTMA constatou que o estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental vencida desde 03 de maio de 2022; CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 123/2023, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 013/2023, datado de 27 de janeiro de 2023, a SEDURTMA constatou, em diligência noturna, por volta das 23:00h, que o estabelecimento "Alternativo Point Bar" não promoveu a renovação da sua Certidão Ambiental; CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 1.179/2022, a SEDURTMA esclareceu que o empreendimento seria dispensado da emissão de Alvará de Localização, por se enquadrar como atividades de baixo risco, conforme preconizado pela Lei n.º 13.874/2019, e que seria dispensado do licenciamento ambiental, conquanto as atividades exercidas por ele não constam no rol de atividades de baixo impacto ambiental, contido na RES-CONSEMA n.º 01/2018; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, o Poder Público Municipal pode editar norma sobre a classificação de atividades de baixo risco, para os fins de dispensar quaisquer atos públicos de liberação dos empreendimentos classificados como de baixo risco, nos moldes do art. 3.º, inciso I, daquela lei; CONSIDERANDO que assim o fez o Município do Paulista, por intermédio do Decreto n.º 74/2022, que, em seu art. 1.º, dispensou a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para todas aquelas listadas no Anexo I daquele diploma; CONSIDERANDO que dentre as atividades previstas no Anexo I, encontra-se a "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento" (CNAE n.º 5611-2/05); CONSIDERANDO que há de se entender, contudo, que a

dispensa concedida pelo Decreto Municipal n.º 74/2022 somente alcança a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, contida no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003; CONSIDERANDO que o Meio Ambiente foi erigido a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme art. 225, caput, da CRFB/88, necessário às presentes e futuras gerações, sendo, portanto, um bem indisponível; CONSIDERANDO que a interpretação do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, que mais converge com a envergadura dada ao Meio Ambiente no Texto Constitucional é a que garante a necessidade de licenciamento ambiental para os empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, ainda que dispensados de autorização do Poder Público para o exercício da atividade econômica; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem julgado inconstitucionais normas que visem dispensar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, em virtude do Direito Fundamental ao Meio Ambiente, consoante exemplo retirado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.288; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 74/2022 "não pode passar por cima das normas estaduais, distritais e municipais que classificam um empreendimento como poluidor, a não ser que se consiga provar que não há possibilidade de poluição nesse caso" (FARIAS, Talden. Análise dos efeitos da Lei de Liberdade Econômica no licenciamento ambiental. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jan-25/ambiente-juridico/efeitos-lei-liberdade-economica-licenciamento-ambiental>>); CONSIDERANDO que o estabelecimento "Alternativo Point Bar" possuía Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento vencida desde 03 de maio de 2022; CONSIDERANDO que, apesar das discussões sobre a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental, a partir do momento em que o estabelecimento utiliza equipamentos sonoros para entreter os seus clientes, passa a exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, atraindo, portanto, a necessidade de prévio licenciamento, conforme art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019; CONSIDERANDO que, sujeito ou não ao licenciamento ambiental, o estabelecimento denunciado deve cumprir fielmente às disposições da Lei Estadual n.º 12.789/2005; CONSIDERANDO que a existência de ruídos e sons em níveis não condizentes com o esperado provoca poluição (art. 3.º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 6.938/1981) e tem o condão de gerar inúmeros danos à população, motivo pelo qual o Direito Ambiental se preocupa em proceder à tutela do ambiente sonoro, adequando-o aos padrões tolerados para o ser humano; CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, tem-se como paradigma, para fins do controle concreto do bem estar social e ambiental local, a Lei Estadual n.º 12.789/2005, a qual dispõe sobre os níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, no seu art. 15:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DIURNO	PERÍODO VESPERTINO
RESIDENCIAL	65dBA	60dBA
50dBA		
DIVERSIFICADA	75dBA	65dBA
60dBA		

CONSIDERANDO que, a partir dos níveis máximos erigidos na Lei Estadual n.º 12.789/2005 e em análise minuciosa deste procedimento, nota-se que os níveis produzidos pelo estabelecimento denunciado superam, em larga escala, o nível supracitado para área diversificada, em períodos vespertino e noturno; CONSIDERANDO que o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sem o devido licenciamento ambiental representa violação direta ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019 e, por isso mesmo, deve ser considerada infração ambiental, consoante 5.º, da Lei Municipal n.º 4.334/2013;

CONSIDERANDO que o art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, prevê como sanção administrativa da infração ambiental a **SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**;

CONSIDERANDO que a inobservância dos limites de ruídos previstos no art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, representam infração administrativa, conforme art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, caput, do Decreto Estadual n.º 28.558 /2005;

CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração do procedimento administrativo de investigação civil, o estabelecimento denunciado foi flagrado mais de uma vez produzindo ruídos acima daqueles permitidos legalmente para o local e horário;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, preveem como sanção administrativa pela prática de poluição sonora a **INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE, FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, EMBARGO DA OBRA OU APREENSÃO DA FONTE OU DO VEÍCULO**;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas no Ofício n.º 1.179/2022, o estabelecimento denunciado seria dispensado do Alvará de Localização e Funcionamento, com base no Decreto Municipal n.º 74/2022;

CONSIDERANDO que o direito previsto no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, somente é garantido quando evidenciado o atendimento dos requisitos legalmente previstos para a dispensa, o que pode ser verificado mediante fiscalização dos órgãos competentes, realizada a posteriori do efetivo exercício da atividade econômica, durante a execução do Poder de Polícia Administrativa (de ofício) ou mediante provocação (denúncia) ao órgão competente, nos termos do §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que essas possíveis irregularidades não devem ser ignoradas e devem ensejar uma fiscalização nesse sentido, consoante permite o §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que no município do Paulista/PE vige a Lei n.º 3.772/2003, que regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano na edificação, inclusive no que atine à "aprovação de projetos, concessão de de licenças de construção, alvarás de localização e funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões" (vide art. 2.º);

CONSIDERANDO que o art. 99, do Código Civil (CC), declina os bens públicos de acordo com três categorias: os de uso comum do povo, assim entendidos os rios, mares, estradas, ruas e praças, os de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias, e os dominicais, assim entendidos os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

CONSIDERANDO que, sendo um bem de propriedade pública, cabe ao respectivo ente federativo exercer as faculdades inerentes à condição de proprietário, como usar, gozar e dispor da coisa - respeitadas as especificidades legalmente previstas

-, além de poder reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha (art. 1.228, do CC);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e com o art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, sendo o bem público atribuído ao

Município e sendo ele o responsável pela fiscalização da política urbana, há se convir que deve a edificação ser previamente acionada a respeito de uma irregularidade urbanística, a fim de permitir lhe que exerça o seu Poder de Polícia Administrativa e as faculdades previstas no art. 1.228, do CC, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o restabelecimento da ordem;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022 a RECOMENDAÇÃO FOI SUSPensa em virtude da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, com o representante do Alternativo Point Bar e outros;

CONSIDERANDO os expedientes acostados no Procedimento Administrativo n.º 01975.000.263/2023, instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 05/2023

firmado pelo Alternativo Point Bar, sobretudo as informações contidas no Ofício n.º 1597/2023 da SEDURTMA, dando conta do DESCUMPRIMENTO do TAC n.º 05 /2023, resultando no Auto de Infração n.º 050/2023;

CONSIDERANDO que a equipe de fiscalização da Secretaria Executiva do Meio Ambiente realizou diligência in loco no Alternativo Point Bar e constatou, às 22h21min e às 22h25min, níveis de ruído que variaram entre 72.2 dBA e 79.8 dBA, EXCEDENDO SIGNIFICATIVAMENTE OS LIMITES estabelecidos pela legislação e em TOTAL DESCONFORMIDADE com o limite voluntariamente acordado pelo executado nas CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA, PARÁGRAFO ÚNICO do TAC nº 05/2023.

CONSIDERANDO que o Alternativo Point Bar informou ter sido dispensado da obtenção de Alvará de Licença e Funcionamento pela SEDURTMA "com base no enquadramento empresarial estabelecido pelo Decreto n.º 074/2022 e Lei n.º 13.874/2019", contudo, não comprovou o alegado com documentações, tendo a SEDURTMA, inclusive, exigido a apresentação de alvará de funcionamento quando da vistoria realizada em 22 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que o estabelecimento denunciado se mostrou indiferente à Fiscalização Ambiental;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE
RECOMENDAR ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da Diretoria de Controle Urbano e Núcleo de Fiscalização Ambiental, ou dos órgãos hierarquicamente subordinados que fizerem as vezes de fiscalização urbanística e ambiental:

No exercício regular do Poder de Polícia Ambiental e Urbanística, com esteio no art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, e art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, **PROMOVA A INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU O FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO Alternativo Point Bar, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 23.178.983 /0001-56, estabelecida na Av. Min. Marcos de Barros Freire, n.º 06, no bairro de Jardim Paulista Baixo, Paulista/PE, pertencente ao Sr. JOSE CARLOS DOS SANTOS, por funcionar sem o devido licenciamento ambiental (art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019), por praticar poluição sonora (art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005), por funcionar com irregularidade perante a Receita Federal do Brasil (art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003), e pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com este Ministério Público Estadual.**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO que o(s) destinatário(s) científcie(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do ACATAMENTO OU NÃO da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

- NOTIFIQUE(M)-SE o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe (m) se ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;
- ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);
- ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;
- ENCAMINHE-SE cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento;
- ENCAMINHE-SE cópia integral deste procedimento à Central de Inquéritos de Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, para que tome conhecimento dos fatos e adote as providências que entender cabíveis em relação a possível prática dos delitos previstos nos arts. 54 e 60, ambos da Lei n.º 9.605/1998;

Paulista, 07 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO N.º 10/2023

Recife, 8 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01975.000.264/2023 — Procedimento Administrativo para acompanhamento de TAC

RECOMENDAÇÃO N.º 10/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, por intermédio da 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.ª PJDC), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); art. 6.º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993 c/c art. 80, da Lei n.º 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n.º 8.625/1993; art. 5.º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 1.º, da Resolução (RES) n.º 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 53, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP); CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da CRFB/88, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que a CRFB/88 inclui dentre as funções institucionais do Ministério Público, a de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (vide art. 129, inciso II, da CRFB/88);

CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Inquérito Civil n.º 01975.000.091 /2022, relativos a ocupação irregular do espaço público, perturbação do sossego e poluição sonora,

além de outros fatos correlatos, causados por estabelecimentos e barracas no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade; CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 123/2023, acompanhado do Relatório NUFIS n.º 013/2023, datado de 27 de janeiro de 2023, a SEDURTMA constatou, em diligência noturna, por volta das 23:00h, que o estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto", localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, pertencente ao Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALC NTARA, estaria ocupando área pública e produzia 74.9 dBA de ruídos; CONSIDERANDO que por meio do Ofício n.º 208/2023, acompanhado do Relatório D.C.U. n.º 18/2023, datado de 28 de fevereiro de 2023, a SEDURTMA não comprovou as medidas administrativas adotadas em relação ao estabelecimento Trailer Petiscaria do Porto, que ocupa área pública; CONSIDERANDO que, por meio do Ofício n.º 1.179/2022, a SEDURTMA esclareceu que o empreendimento seria dispensado da emissão de Alvará de Localização, por se enquadrar como atividade de baixo risco, conforme preconizado pela Lei n.º 13.874/2019, e que seria dispensado do licenciamento ambiental, conquanto as atividades por ele exercidas não constam no rol de atividades de baixo impacto ambiental, contido na RES-CONSEMA n.º 01/2018; CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, o Poder Público Municipal pode editar norma sobre a classificação de atividades de baixo risco, para os fins de dispensar quaisquer atos públicos de liberação dos empreendimentos classificados como de baixo risco, nos moldes do art. 3.º, inciso I, daquela lei; CONSIDERANDO que assim o fez o Município do Paulista, por intermédio do Decreto n.º 74/2022, que, em seu art. 1.º, dispensou a necessidade de atos públicos de liberação da atividade econômica para todas aquelas listadas no Anexo I daquele diploma; CONSIDERANDO que dentre as atividades previstas no Anexo I, encontra-se a "Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento" (CNAE n.º 5611-2/05); CONSIDERANDO que há de se entender, contudo, que a dispensa concedida pelo Decreto Municipal n.º 74/2022 somente alcança a exigência de Alvará de Localização e Funcionamento, contida no art. 2.º, da Lei Municipal n.º 3.772/2003; CONSIDERANDO que o Meio Ambiente foi erigido a bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme art. 225, caput, da CRFB/88, necessário às presentes e futuras gerações, sendo, portanto, um bem indisponível; CONSIDERANDO que a interpretação do art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, que mais converge com a envergadura dada ao Meio Ambiente no Texto Constitucional é que garante a necessidade de licenciamento ambiental para os empreendimentos potencial ou efetivamente poluidores, ainda que dispensados de autorização do Poder Público para o exercício da atividade econômica; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal tem julgado inconstitucionais normas que visem dispensar o licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, em virtude do Direito Fundamental ao Meio Ambiente, consoante exemplo retirado da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.288; CONSIDERANDO que o Decreto Municipal n.º 74/2022 "não pode passar por cima das normas estaduais, distritais e municipais que classificam um empreendimento como poluidor, a não ser que se consiga provar que não há possibilidade de poluição nesse caso" (FARIAS, Talden. Análise dos efeitos da Lei de Liberdade Econômica no licenciamento ambiental. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2020-jan-25/ambiente-juridico/efeitos-lei-liberdade-economica-licenciamento-ambiental>>); CONSIDERANDO que o estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto" não possui Certidão Ambiental atestando a dispensa do licenciamento; CONSIDERANDO que, apesar das discussões sobre a possibilidade de dispensa ou não de licenciamento ambiental, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

partir do momento em que o estabelecimento se utiliza de equipamentos sonoros para entreter os seus clientes, passa a exercer atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, atraindo, portanto, o a necessidade de prévio licenciamento, conforme art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892 /2019; CONSIDERANDO que, sujeito ou não ao licenciamento ambiental, o estabelecimento denunciado deve cumprir fielmente às disposições da Lei Estadual n.º 12.789/2005; CONSIDERANDO que a existência de ruídos e sons em níveis não condizentes com o esperado provoca poluição (art. 3.º, inciso III, alínea "a", da Lei n.º 6.938/1981) e tem o condão de gerar inúmeros danos à população, motivo pelo qual o Direito Ambiental se preocupa em proceder à tutela do ambiente sonoro, adequando-o aos padrões tolerados para o ser humano; CONSIDERANDO que, nessa perspectiva, tem-se como paradigma, para fins do controle concreto do bem estar social e ambiental local, a Lei Estadual n.º 12.789/2005, a qual dispõe sobre os níveis máximos aceitáveis de ruídos de acordo com o tipo de área e períodos do dia, no seu art. 15:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DIURNO	PERÍODO VESPERTINO	PERÍODO NOTURNO
RESIDENCIAL	65dBA	60dBA	50dBA
DIVERSIFICADA	75dBA	65dBA	60dBA

CONSIDERANDO que, a partir dos níveis máximos erigidos na Lei Estadual n.º 12.789/2005 e em análise minuciosa deste procedimento, nota-se que os níveis produzidos pelo estabelecimento denunciado superam, em larga escala, o nível supracitado para área diversificada, em períodos vespertino e noturno;

CONSIDERANDO que o exercício de atividade efetiva ou potencialmente poluidora, ou capaz de, sob qualquer forma, causar degradação ambiental, sem o devido licenciamento ambiental representa violação direta ao art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019 e, por isso mesmo, deve ser considerada infração ambiental, consoante 5.º, da Lei Municipal n.º 4.334/2013;

CONSIDERANDO que o art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, prevê como sanção administrativa da infração ambiental a **SUSPENSÃO PARCIAL OU TOTAL DA ATIVIDADE OU EMPREENDIMENTO**;

CONSIDERANDO que a inobservância dos limites de ruídos previstos no art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, representam infração administrativa, conforme art. 10, caput, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, caput, do Decreto Estadual n.º 28.558 /2005;

CONSIDERANDO que, ao menos desde a instauração deste procedimento administrativo de investigação civil, o estabelecimento denunciado foi flagrado produzindo ruídos acima daqueles permitidos legalmente para o local e horário;

CONSIDERANDO que o art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, preveem como sanção administrativa pela prática de poluição sonora a **INTERDIÇÃO DA ATIVIDADE, FECHAMENTO DO ESTABELECIMENTO, EMBARGO DA OBRA OU APREENSÃO DA FONTE OU DO VEÍCULO**;

CONSIDERANDO que, de acordo com as informações prestadas no Ofício n.º 1.179/2022, o estabelecimento denunciado seria dispensado do Alvará de Localização e Funcionamento, com base no Decreto Municipal n.º 74/2022;

CONSIDERANDO que o direito previsto no art. 1.º, do Decreto Municipal n.º 74 /2022 c/c art. 3.º, §1.º, incisos I e III, da Lei n.º 13.874/2019, somente é garantido quando evidenciado o atendimento dos requisitos legalmente previstos para a dispensa, o que pode ser verificado mediante fiscalização dos órgãos competentes, realizada a posteriori do efetivo exercício da atividade econômica, durante a execução do Poder de Polícia Administrativa (de ofício) ou mediante provocação (denúncia) ao órgão competente, nos termos do §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que o estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto" foi flagrado ocupando área pública sem o devido assentimento pelo Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO que essas possíveis irregularidades não devem ser ignoradas e devem ensejar uma fiscalização nesse sentido, consoante permite o §2.º, do art. 3.º, da Lei n.º 13.874/2019;

CONSIDERANDO que no município do Paulista/PE vige a Lei n.º 3.772/2003, que regulamenta o uso e a ocupação do solo urbano na edificação, inclusive no que atine à "aprovação de projetos, concessão de licenças de construção, alvarás de localização e funcionamento, habite-se, aceite-se e certidões" (vide art. 2.º);

CONSIDERANDO que o art. 99, do Código Civil (CC), declina os bens públicos de acordo com três categorias: os de uso comum do povo, assim entendidos os rios, mares, estradas, ruas e praças, os de uso especial, assim entendidos os edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias, e os dominicais, assim entendidos os que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades;

CONSIDERANDO que, sendo um bem de propriedade pública, cabe ao respectivo ente federativo exercer as faculdades inerentes à condição de proprietário, como usar, gozar e dispor da coisa - respeitadas as especificidades legalmente previstas -, além de poder reavê-la de quem quer que injustamente a possua ou detenha (art. 1.228, do CC);

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 30, inciso VIII, e com o art. 182, ambos da CRFB/88, compete aos Municípios "promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano" e desenvolver, implementar e fiscalizar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de "ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes", respeitando-se as normas gerais e supletivas a cargo da União e do Estado (vide art. 21, inciso XX, art. 24, inciso I, e art. 25, §3.º, todos da CRFB/88);

CONSIDERANDO que, sendo o bem público atribuído ao Município e sendo ele o responsável pela fiscalização da política urbana, há se convir que deve a edificação ser previamente acionada a respeito de uma irregularidade urbanística (como é o caso de uma construção em área pública), a fim de permitir-lhe que exerça o seu Poder de Polícia Administrativa e as faculdades previstas no art. 1.228, do CC, adotando as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para o restabelecimento da ordem;

CONSIDERANDO que nos autos do Inquérito Civil n.º 01975.000.091/2022 a **RECOMENDAÇÃO FOI SUSPENSA** em virtude da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta com o representante do estabelecimento "Trailer Petiscaria do Porto"; CONSIDERANDO os expedientes acostados no Procedimento Administrativo n.º 01975.000.264/2023, instaurado com o objetivo de fiscalizar e acompanhar as cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta n.º 06/2023 firmado pelo Trailer Petiscaria do Porto, sobretudo as informações que certificam o **DESCUMPRIMENTO PARCIAL DO TAC**.

CONSIDERANDO que no Ofício n.º 1707/2023 acompanhado do Relatório NUFIS n.º 173/2023 a SEDURTMA informa que em vistoria realizada no local, os fiscais constataram que o Trailer Petiscaria do Porto estaria fechado;

CONSIDERANDO que na mesma vistoria, os moradores afirmaram que o trailer havia sido desativado, e que a equipe de fiscalização confirmou a veracidade das informações ao anexar relatórios fotográficos do trailer, que aparentemente estava fechado no dia da vistoria, contudo, ainda estava ocupando indevidamente a área pública.

CONSIDERANDO que o proprietário do Trailer Petiscaria do Porto em nenhum momento forneceu informações sobre o encerramento das atividades a este órgão ministerial.

CONSIDERANDO que o Trailer Petiscaria do Porto desprezou completamente o termo de ajustamento de conduta assinado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

deixando de encaminhar qualquer documentação que comprovasse o cumprimento de qualquer uma das cláusulas, conforme foi expressamente acordado entre as partes.

CONSIDERANDO que o estabelecimento denunciado se mostrou indiferente à Fiscalização Ambiental, deixando de promover qualquer medida para regularização perante a municipalidade;

CONSIDERANDO que no exercício de suas atribuições, o Ministério Público poderá expedir recomendações, para que os Poderes Públicos e os particulares promovam as medidas necessárias à garantia e ao respeito à Constituição Federal e às normas infraconstitucionais;

RESOLVE
RECOMENDAR ao Secretário de Desenvolvimento Urbano, Tecnologia e Meio Ambiente do Paulista/PE que, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, por intermédio da Diretoria de Controle Urbano e Núcleo de Fiscalização Ambiental, ou dos órgãos hierarquicamente subordinados que fizerem as vezes de fiscalização urbanística e ambiental:

No exercício regular do Poder de Polícia Ambiental e Urbanística, com esteio no art. 8.º, inciso IX, da Lei Municipal n.º 4.334/2013, e art. 10, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.789/2005, e art. 3.º, inciso II, do Decreto Estadual n.º 28.558/2005, **PROMOVA OFICIALMENTE A INTERDIÇÃO DAS ATIVIDADES E/OU FECHAMENTO, BEM COMO PROMOVA A APREENSÃO E RETIRADA DO "Trailer Petiscaria do Porto", localizado na Rua n.º 149, n.º 86, no bairro de Jardim Paulista Baixo, nesta cidade, pertencente ao Sr. ADILSON RODRIGUES DE ALCANTARA, por ter funcionado sem o devido licenciamento ambiental (art. 5.º, da Lei Municipal n.º 4.892/2019), por ter praticado poluição sonora (art. 15, da Lei Estadual n.º 12.789/2005), por ainda ocupar área pública (art. 99, do Código Civil), e pelo descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta firmado com este Ministério Público Estadual.**

DETERMINO que o(s) destinatário(s) cientifique(m) à 4.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com atuação na proteção do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e do Patrimônio Histórico-cultural de Paulista/PE, acerca do **ACATAMENTO OU NÃO** da presente Recomendação, apresentando razões formais, num ou noutro caso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da mesma.

Por fim:

a) **NOTIFIQUE(M)-SE** o(s) destinatário(s), pessoalmente, encaminhando-lhe(s) a presente recomendação, bem como para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, informe (m) se **ACATA(M) OU NÃO O QUE FOI RECOMENDADO**, apresentando razões formais, num ou noutro caso, nos termos do art. 10, da RES n.º 164/2017, do CNMP, e art. 58, da RES n.º 003/2019, do CSMP;

b) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, para publicação no Diário Oficial Eletrônico(DOE);

c) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), para conhecimento;

d) **ENCAMINHE-SE** cópia da presente Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), para conhecimento;

e) **ENCAMINHE-SE** cópia integral deste procedimento à Central de Inquéritos de Paulista/PE, preferencialmente por correio eletrônico, para que tome conhecimento dos fatos e adote as providências que entender cabíveis em relação a possível prática dos delitos previstos nos arts. 54 e 60, ambos da Lei n.º 9.605/1998;

Paulista, 08 de novembro de 2023.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023 ,
Recife, 8 de novembro de 2023**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS
INQUÉRITO CIVIL nº 01680.000.178/2022

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e artigo 8º, §1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre as quais a proteção ao patrimônio público e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO as funções institucionais do Ministério Público de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público de proteger o patrimônio público (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal) com o fito de prevenir e responsabilizar eventuais atos descabidos que não correspondem as previsões legais e constitucionais;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais norteadores da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, os quais a administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverão obedecer, conforme dispõe o artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os termos do art. 37, §1º, da CF: "a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos";

CONSIDERANDO que a publicidade no âmbito da Administração Pública encontra-se condicionada aos parâmetros constitucionais delineados no disposto acima transcrito, subordinada à plena satisfação dos fins explicitados: caráter educativo, informativo ou de orientação social, observando-se a ausência de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

CONSIDERANDO que o princípio constitucional da impessoalidade, no que concerne ao administrador público, exige que os atos administrativos por ele praticados sejam atribuídos ao ente administrativo, e não à pessoa do gestor público, o qual é mero instrumento

utilizado para a consecução das finalidades próprias do Estado, a exemplo de atos, programas, obras, serviços e campanhas promovidas por órgãos públicos;

CONSIDERANDO que o fato de o administrador público veicular propaganda por qualquer meio disponível em busca de promoção pessoal vinculada à publicidade de atos governamentais, viola os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO o teor da reclamação registrada de forma anônima perante a Ouvidoria do Ministério Público de Pernambuco (Manifestação AUDIVIA nº 826575) e encaminhada a esta Promotoria de Justiça, apontando o descumprimento do princípio da impessoalidade em diversas postagens levadas a efeito na conta oficial do Município de Lagoa dos Gatos/PE;

CONSIDERANDO que o excelentíssimo senhor Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE frequentemente utiliza as redes sociais da Prefeitura para realizar autopromoção, através da utilização de sua imagem e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

marcações com o seu nome nas postagens fixas que fazem menção ao município;

CONSIDERANDO a existência de publicações que apenas desvendam o enaltecimento da gestão do governo do excelentíssimo senhor Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, através de marcações, textos, vídeos, fotografias, comentários e nomes colocados nas postagens. À guisa de exemplo: "Lagoa dos Gatos recebe nova viatura. Gracias aos esforços do Prefeito Stenio Fernandes junto ao Deputado Eriberto Medeiros, Lagoa dos Gatos recebe uma nova viatura para o destacamento do município. O Coronel Saraiva do 4º BPM, fez questao de vir entregar pessoalmente a nova viatura, onde trara mais segurança para a populacao e inumeras vantagens para o patrulhamento do município, principalmente em locais de difícil acesso. Prefeitura da Lagoa dos Gatos, Construindo uma nova historia!" - postagem do dia 02 de agosto de 2021

Recuperação do sistema de abastecimento da barragem de São Jorge entra em licitação. Através do Deputado Estadual Eriberto Medeiros, em parceria com o Governo do Estado e o Prefeito Stênio Fernandes, entra em licitação a obra de recuperação do sistema de abastecimento da barragem São Jorge, que beneficiará não só os moradores de Lagoa dos Gatos, como também de cidades circunvizinhas. Na última quinta-feira (03/02), em audiência por vídeo conferência entre Eriberto Medeiros, Fernanda Batista (Secretária de Infraestrutura do Estado), e o Prefeito Stênio Fernandes, foram discutidos detalhes da obra, inclusive data para início das disputas pela licitação. Na vinda do Governador Paulo Câmara em nossa cidade, ele fez a promessa dessa recuperação do abastecimento de água, que foi reivindicada pelo Prefeito Stênio Fernandes, mesmo antes de assumir o cargo. Governo da Lagoa dos Gatos. Construindo uma nova história! - postagem do dia 05 de fevereiro de 2022

"SEMANA SANTA COM PEIXE NA MESA PARA TODOS. A Prefeitura de Lagoa dos Gatos fez a entrega de 6 mil kg de peixes para a população em situação de vulnerabilidade social do Cadastro Único da Assistência Social. Foi um trabalho conjunto de todas as Secretarias Municipais, formando um mutirão para atender cerca de 5 mil famílias, tanto na zona rural, como urbana. Pela segunda vez o Prefeito Stênio Fernandes faz a entrega de peixe, deixando claro em suas palavras, que sabe da importância de toda família ter seu peixe à mesa na Semana Santa. Governo da Lagoa dos Gatos. Construindo uma nova história!" - postagem do dia 13 de abril de 2022

"INAUGURAÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO. O último sábado (21/05), foi o grande dia. O Prefeito Stênio Fernandes, acompanhado de todo seu grupo político, receberam o Deputado Federal, Eduardo da Fonte e o Pré-candidato Estadual, Eriberto Filho, para juntos, inaugurarem o Complexo Esportivo de nossa cidade. O evento foi um sucesso e a população se fez presente para acompanhar esse grande feito no município. A cidade está se tornando um canteiro de obras, desta vez foi o Complexo, que trará mais lazer e saúde para Lagoa dos Gatos. Governo da Lagoa dos Gatos. Construindo uma nova história!" - postagem do dia 23 de maio de 2022.

"Na manhã da última terça-feira (14/06), o Superintendente do Banco do Brasil, Márcio Carioca, junto com o Consultor da Superintendência, Fábio André, receberam o Prefeito Stênio Fernandes junto de seu grupo político, para um café da manhã em comemoração à reabertura dos caixas eletrônicos na agência de nossa cidade. Os novos caixas instalados (Caixas Eletrônicos Descartáveis), permitem que o cliente realize depósitos em dinheiro sem envelope, com crédito imediato na conta, facilitando a circulação das cédulas. A Prefeitura de

Lagoa dos Gatos agradece à Superintendência Estadual do Banco do Brasil, que depois de tantas lutas atendeu ao nosso pedido. Fizemos a nossa parte, agora contamos que a população faça a sua, depositando e sacando dinheiro em nossa agência, fazendo com que a economia do município cresça e o dinheiro volte a circular no município. Ressaltou o Prefeito Stênio Fernandes. Governo da Lagoa dos Gatos. Construindo uma nova história!" - postagem do dia 15 de junho de 2022

"Em clima Junino e em meio ao Arraiá da Educação, a saúde do município recebeu mais 2 ambulâncias para dar mais qualidade aos serviços prestados à população. As ambulâncias vieram por meio de uma emenda parlamentar através do Deputado Estadual, Eriberto Medeiros, e seu filho, o Pré-candidato à Deputado Estadual, Eriberto Medeiros Filho, acompanhado do Prefeito Stenio Fernandes e o Secretário de Saúde, Paulo Ricardo, fizeram a entrega das ambulâncias para a população lagoagatense. Governo da Lagoa dos Gatos. Construindo uma nova história!" - postagem do dia 22 de junho de 2022

"A Secretaria de Infraestrutura está a todo vapor na realização da obra de revitalização da Lagoa Maracajá. Esse ano o melhor carnaval do interior contará com um pátio de eventos ainda mais belo. Prefeitura de Lagoa dos Gatos, construindo uma nova história." - postagem do dia 1º de fevereiro de 2023.

"No mês de dezembro a Prefeitura de Lagoa dos Gatos através da Secretaria de Infraestrutura deu início à execução de pavimentação em pedras graníticas da rua da bebida. Essa era uma obra que os moradores da rua e os transeuntes solicitavam há anos, principalmente no inverno existia uma grande dificuldade em se locomover devido à estrada ficar em situação precária, atolando alguns automóveis que passavam por lá. A obra está mais de 90% concluída, faltando alguns detalhes de sarjeta que é para o escoamento adequado das águas. AVANÇA LAGOA!" - postagem do dia 03 de fevereiro de 2023

"A Prefeitura de Lagoa dos Gatos através das Secretarias Municipais de Infraestrutura e Educação, iniciou mais uma obra no município, dessa vez beneficiando o Distrito do Entroncamento. A execução de uma quadra society nessa região irá servir a Escola Municipal José Pedro de Assunção, e nas horas livres aos demais habitantes do distrito, é um investimento de mais de 256 mil reais, pensando no bem estar e lazer de crianças, jovens e adultos, estimulando a prática esportiva contribuindo para a saúde mental dos beneficiados. O Prefeito, Secretário de Infraestrutura, o engenheiro responsável pela fiscalização e arquiteta acompanharam hoje 19/06, o início dos trabalhos." - postagem 19 de junho de 2023
Página 7 de 12

"PAVIMENTAÇÃO DA LADEIRA DO SÍTIO PORÃO. A Prefeitura da Lagoa dos Gatos, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, deu início a pavimentação em paralelepípedos da Ladeira do Porão, uma obra de grande importância para o município. Sabemos da dificuldade das pessoas que transitam pela localidade, principalmente no inverno, além de ser muito frequentada por turistas que vão visitar a Reserva Pedra D'antas ou algumas de nossas belezas naturais. Serão aproximadamente 4.000 m2 de pavimentação, drenagens para escoamento de água e boeiras. Governo da Lagoa dos Gatos. Construindo uma nova história!" - postagem do dia 11 de outubro de 2023.

CONSIDERANDO a utilização das contas oficiais da Prefeitura de Lagoa dos Gatos/PE para marcação da conta pessoal do excelentíssimo senhor Stênio Fernandes de Albuquerque, Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, e demais agentes

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

públicos, para publicidade das festividades municipais, enaltecendo a gestão do referido, com marcações, textos, vídeos, fotografias, comentários e nomes. À guisa de exemplo:

"A 113ª Festa de São Sebastião foi um sucesso! A Prefeitura da Lagoa dos Gatos, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, realizou a 113ª festa de São Sebastião no último sábado (21/01), e foi um verdadeiro espetáculo. Os shows ficaram por conta de Vitor Vaqueiro (prata da casa), e Walkyria Santos, que levantaram o público do início ao fim. Também recebemos a visita do Deputado Federal, Eduardo da Fonte, que veio prestigiar o evento. Governo da Lagoa dos Gatos. Construindo uma nova história!" - postagem do dia 24 de janeiro de 2023

JOAO VICTOR DA GRACA CAMPOS
SILVA:1900242

Assinado de forma digital por JOAO VICTOR DA GRACA CAMPOS
SILVA:1900242 Dados: 2023.11.08 15:53:06 -03'00'
Página 8 de 12

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS

"PROGRAMAÇÃO COMPLETA DO CARNAVAL DA LAGOA Após 2 anos sem nossa maior festa cultural, este ano tínhamos que fazer o MELHOR CARNAVAL DE TODOS OS TEMPOS. Convidamos todos vocês para curtir o melhor Carnaval do interior de Pernambuco as margens da Lagoa Maracajá, nosso QG do Frevo. Hoje já teremos o Bloco da Muriçoça. Amanhã teremos o Bloco do Zé Pereira. E do domingo até a terça, a partir das 17:00h na Lagoa Maracajá. Secretaria de Cultura e Turismo. Governo da Lagoa dos Gatos. Construindo uma nova história!" - postagem do dia 17 de fevereiro de 2023

"A ESPERA ACABOU! Confira a programação do São João da Lagoa, que tá danado de bom! Venha forrozar no São João tradicional da Lagoa dos Gatos - PE.

Esperamos você de braços abertos com muita cultura, e aquele forró sem igual. São João da Lagoa É Forró, Cultura e Tradição. Uma realização: Prefeitura da Lagoa dos Gatos, Secretaria de Cultura e Turismo, Governo de Pernambuco, Empetur, Fundarpe" – postagem do dia 09 de junho de 2023.

"Estamos prontos, preparados e querendo.@lipe_lucena abre a noite da Festa de Emancipação Política de Lagoa dos Gatos. Logo em seguida, ele, a voz romântica do Brasil; @pablo_oficial trazendo aquela sofrência. Dia 11/09 a partir das 20h, o nosso palco é no pátio de eventos da Lagoa Maracajá. Você é nosso convidado especial! Lagoa dos Gatos te espera de braços abertos. Governo da Lagoa dos Gatos Construindo uma nova história." – postagem do dia 05 de setembro de 2023.

CONSIDERANDO que o alvo da publicidade das imagens em mídias sociais não é apenas do ato da administração, mas sim com viés a demonstrar a atividade do agente público como marketing pessoal do seu trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir Recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação; Resolve RECOMENDAR ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, Stênio Fernandes de Albuquerque, que:

a) REMOVA, no prazo de 10 (dez) dias úteis, às suas expensas e sem utilização de recursos públicos, das redes sociais do Município de Lagoa dos Gatos/PE as publicações já postadas com marcações, textos, vídeos, fotografias, comentários,

nomes, que configurem promoção pessoal sua enquanto chefe do Poder Executivo do Município, bem como de qualquer agente público;

b) se ABSTENHA de utilizar as redes sociais do Município de Lagoa dos Gatos/PE para fazer novas publicações com marcações, textos, vídeos, fotografias, comentários, nomes, que configurem, através das postagens, promoção pessoal sua enquanto chefe do Poder Executivo do Município, bem como de qualquer agente público, nas redes sociais que vinculem à Prefeitura do Município de Lagoa dos Gatos/PE;

c) DETERMINE e GARANTA que as veiculações de propaganda institucional do Município de Lagoa dos Gatos/PE doravante passem a respeitar os limites ditados pelo artigo 37, §1º, da Constituição Federal, apenas possuindo "caráter educativo, informativo ou de orientação social", delas "não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos", seja por meio do Instagram ou qualquer outro veículo físico ou digital.

Na oportunidade, FIXA-SE o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da presente Recomendação, para que o destinatário comprove o cumprimento da presente Recomendação, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjlagoadosgatos@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Por fim, REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Lagoa dos Gatos/PE, para conhecimento e cumprimento;
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional à Promotoria de Patrimônio Público do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento e registro;
4. À Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico.

Lagoa dos Gatos/PE, 08 de novembro de 2023.

João Victor da Graça Campos

PORTARIA Nº 01872.000.547/2021

Recife, 1 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2o PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
PETROLINA

Procedimento no 01872.000.547/2021

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 01872.000.547/2021

Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições
01872.000.547 /2021

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas referente à
Fundação

Nilo Coelho, exercício 2020;

CONSIDERANDO que incumbe ao Parquet o velamento de fundações
de direito

privado, por força do disposto no Código Civil/2002 (artigos 62 e
seguintes), no Código

de Processo Civil (artigos 764 e 765), pela Lei no 13.151/2015, pela Lei
de Registros

Públicos, pela Lei no 8.666/1993 (artigo 29, inciso III), pela Lei no
8.958/1994, pela Lei no

12.101/2009 e pela Lei Complementar Estadual no 12, de 27 de
dezembro de 1994, Lei

Orgânica do MPPE (LOMP-PE), art. 4o, inc. VI;

CONSIDERANDO que, além disso, a Lei Orgânica do Ministério Público
do

Estado de Pernambuco atribuiu ao Procurador-Geral de Justiça o múnus
de disciplinar a

matéria, por meio de resolução. Neste contexto, foi expedida a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução PGJ nº 008/2010, que disciplina normas para atuação das PROMOTORIAS DE TUTELA DE FUNDAÇÕES E ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e dá outras providências;

CONSIDERANDO as conclusões emitidas pelo Parecer Técnico nº 1.403/2023-P, da lavra da Assessoria Ministerial Área Contábil, cujos termos apontam para a aprovação das contas da Fundação Nilo Coelho no exercício financeiro de 2020; CONSIDERANDO, até o momento, não existir óbice para a aprovação da prestação de contas apresentada. RESOLVE o Ministério Público do Estado de Pernambuco, pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, APROVAR a prestação de contas referente à Fundação Nilo Coelho, exercício 2020.

Petrolina, 01 de novembro de 2023.

Cintia Micaella Granja,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01666.000.094/2022

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE INAJÁ

Procedimento nº 01666.000.094/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01666.000.094/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que subscreve o presente ato, no exercício da Promotoria de Justiça de Inajá/PE, lastreado nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, artigo 25, inciso IV, letra "a", da Lei nº 8.625/93, e artigo 4º, inciso IV, letra "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público; CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, tendo entre as suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 8.429/92 estabelece atos de improbidade administrativa causados por agentes políticos;

CONSIDERANDO os fatos apurados no PP nº 01666.000.094/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar diligências para a plena apuração dos fatos acima referidos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais,

RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados, determinando as seguintes providências:

1. A nomeação de Alexandre Aragão para secretariar o presente procedimento;

2. A remessa, via e-mail funcional, de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;

5. O encaminhamento, via e-mail funcional, de cópia da presente Portaria ao departamento competente do Ministério

Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

6. O cumprimento das deliberações adotadas na ata de reunião realizada com a investigada.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Inajá, 07 de novembro de 2023.

Caique Cavalcante Magalhaes
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02011.000.014/2023

Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.014/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02011.000.014/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infra-assinado, em exercício na 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Transportes, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 129, III e VI, da CF/88, na Lei Complementar nº 75/93, na Lei nº 8.625/93 e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019; e

CONSIDERANDO que o direito ao transporte é direito humano fundamental social, nos termos do art. 6º da Constituição Federal de 2018, com redação da Emenda Constitucional nº 90/2015;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída pela Lei nº 12.587/2012, possui como um de seus objetivos proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade, e que se aplica, no que couber, ao planejamento, controle, fiscalização e operação dos serviços de transporte público coletivo intermunicipal;

CONSIDERANDO que no Estado de Pernambuco o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros (STCIP) é estruturado pela Lei Nº 13.254, de 21 de junho de 2007, a qual autorizou a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI, atribuiu a ela a gestão do referido Sistema, e a autorizou a delegar, mediante prévio procedimento licitatório, a prestação dos serviços e a

exploração dos bens públicos integrantes do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, inclusive dos terminais rodoviários;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 13.254 estabelece que a delegação da prestação dos serviços e da exploração dos bens públicos integrantes do STCIP deve observância aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade, da publicidade, da igualdade, do julgamento por critérios objetivos e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos previstos na Lei Federal nº 8.987, de 1995;

CONSIDERANDO que compete à EPTI, atualmente vinculada à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, dentre outras coisas, contribuir no planejamento urbano, econômico e de outras áreas interferentes com o sistema de transportes, no âmbito dos Municípios;

CONSIDERANDO que as políticas públicas referentes à mobilidade urbana não são suficientes para garantir a concretização do direito de ir e vir, afetando à dignidade da pessoa humana, notadamente porque dificulta o exercício dos direitos ao trabalho, à educação e ao lazer;

CONSIDERANDO que a falta de planejamento e execução de um projeto adequado de mobilidade urbana é nociva ao desenvolvimento econômico, pois contribui para o aumento da circulação de veículos, com impactos desastrosos no meio ambiente e na saúde física e mental da população;

CONSIDERANDO que todos os serviços de transporte sob o regime de concessão ou permissão de que trata o Regulamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco, disciplinado pela Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, com as alterações da Lei nº 15.200, de 17 de dezembro de 2013, pressupõem a prestação de serviço adequado, considerando-se serviço adequado aquele que atende aos seguintes requisitos: I - cumprimento das condições de regularidade, continuidade, pontualidade, eficiência, atualidade, generalidade e cortesia na prestação, e modicidade das tarifas; II - condições de segurança, conforto e higiene dos veículos; III - garantia de integridade das bagagens e encomendas; IV - qualificação profissional do pessoal do delegatário; V - respeito ao meio ambiente; e VI - responsabilidade social;

CONSIDERANDO que são direitos dos usuários, dentre outros, receber serviço adequado, sendo transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos pertinentes, podendo expedir notificações para colher depoimento ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar, ressalvadas as prerrogativas previstas em lei; requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; promover inspeções e diligências investigatórias junto às

autoridades, órgãos e entidades a que se refere a alínea anterior; requisitar informações e documentos a entidades privadas, para instruir procedimentos ou processo em que oficie; requisitar à autoridade competente a instauração de sindicância ou procedimento administrativo cabível; requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial e de inquérito policial militar, observado o disposto no art. 129, inciso VIII, da Constituição Federal, podendo acompanhá-los; praticar atos administrativos executórios, de caráter preparatório; dar publicidade dos procedimentos administrativos não disciplinares que instaurar e das medidas adotadas; sugerir ao Poder competente a edição de normas e a alteração da legislação em vigor, bem como a adoção de medidas propostas, destinadas à prevenção e controle da criminalidade; manifestar-se em qualquer fase dos processos, acolhendo solicitação do juiz, da parte ou por sua iniciativa, quando entender existente interesse em causa que justifique a intervenção;

INSTAURA o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução CSMP nº 003/2019, para o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar interrupção da oferta de serviço de transporte público de passageiros ao Povoado do Barro, localizado no município de São Lourenço da Mata.

INVESTIGADO: EPTI, Borborema Imperial Transportes LTDA e SEMOBI/PE.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: remeta-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Leonardo Brito Caribé,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02059.000.115/2023

Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.115/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 078/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 37 ut 48, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do CC, envolve a análise anual das contas da Fundação ou Entidade de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a "obrigatoriedade de prestação de contas ao Ministério Público decorre da necessidade de acompanhamento pelo parquet das ações do administrador e do atendimento às finalidades da fundação, evitando qualquer favoritismo e desvirtuamento dos fins" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 137);

CONSIDERANDO a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco - FADE submeteu a este órgão de execução a Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019, para análise e aprovação;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

RESOLVE

INSTAURAR, por migração para o sistema SIM, na forma do art. 3.º, da RES-PGJ nº. 01/2020, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

- COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- ENCAMINHE-SE cópia desta Portaria à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM) para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, conforme art. 9º, da RES nº. 174/2017, do CNMP e art. 9º, da RES nº. 003 /2019, do CSMP.
- ENCAMINHE-SE os autos ao Setor de Contabilidade deste órgão de execução, para análise e emissão de relatório e parecer técnico acerca da Prestação de Contas relativa ao exercício financeiro do ano de 2019.

CUMPRASE.

Recife, 30 de outubro de 2023.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 02059.000.107/2023
Recife, 30 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02059.000.107/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO DE APROVAÇÃO DE ATA Nº. 039 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 9.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (9.ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8.º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8.º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 9.ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a FUNDAÇÃO ALICE FIGUEIRA DE APOIO AO IMIP encaminhou a esta Promotoria a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, Diretor e Fiscal realizada em 28 de agosto de 2023 para análise, versando sobre a eleição dos membros dos referidos conselhos;

CONSIDERANDO que o ato está previsto e em conformidade com o 15, parágrafo único, 19, parágrafo único e art. 23 do Estatuto da Fundação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 19, parágrafo único do Estatuto da Fundação, os cargos de Diretoria apenas permitem 03 (três) reeleições/reconduções e que os membros Maria Sílvia Figueira Vidon (vice-presidente), Maria do Rosário Soares de Almeida Lélis de Moura (2.º Diretora Financeira) e Maria Regina de Oliveira Pontual (2.º Diretora de Comunicação Social) exercem, neste ato, seu último mandato nos referidos cargos (2023/2026);

CONSIDERANDO que o exame de atas pelo Ministério Público é restrito à verificação de suas formalidades de acordo com o Estatuto da Fundação e a norma aplicável;

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010, a Ata de Reunião Extraordinária do Conselho Curador, Diretor e Fiscal realizada em 28 de agosto de 2023 pela Fundação Alice Figueira, a fim de que se promova o registro desta em cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta Resolução para a Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), para publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a Fundação, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe da aprovação referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, compareça à sede da 9.ª PJDC a fim de retirar os documentos originais e a resolução devidamente assinada e promover o registro em cartório competente;

C) Cumprido o item "B" deste despacho, AGUARDE-SE por 15 (quinze) dias úteis o registro da ata aprovada e a entrega da certidão de inteiro teor;

D) Ultrapassado o prazo disposto no item "B" deste despacho, e não havendo comprovação de registro por parte da Fundação, NOTIFIQUE-SE, preferencialmente por correio eletrônico, para

que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos a comprovação do registro.

CUMPRA-SE.

Recife, 30 de outubro de 2023.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 02272.000.310/2023
Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.310/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.310 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de requerer ao município de Vertente do Lério as adequações à Lei nº 14.602/2023 e atender ao solicitado pelo CREMEPE no Relatório de Vistoria 103 /2023/PE, para requerer que se adapte as exigências constantes no documento, que são: regularização junto ao CREMEPE, com nomeação de Diretor Técnico e tornar as Policlínica apta ao atendimento de urgências e emergências que deve funcionar 24 horas do dia além de prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade, devendo contar no mínimo com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e pediátrica e posteriormente o seu acompanhamento, nos termos da indicação de nº 3708/2023 do Deputado Estadual Gilmar Júnior recebida nesta PJ no dia 05/10 /2023 e do Relatório de Vistoria 103/2023/PE.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada.

OBJETO: Requerer ao município de Vertente do Lério que promova as adequações necessárias de acordo com a Lei n.º 14.602/2023 e a regularização junto ao CREMEPE, com nomeação de Diretor Técnico, tornar a Policlínica apta ao atendimento de urgências e emergências que deve funcionar 24 horas do dia além de prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade, devendo contar no mínimo com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e pediátrica em suas unidades de saúde e posteriormente monitorar as providências adotadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Oficie-se à Prefeitura de Vertente do Lério para requerer que nos informe se nas unidades municipais de saúde há instalação física destinada aos profissionais de enfermagem com condições adequadas de repouso, disponível durante todo o horário de trabalho levando em consideração o que segue.

Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;

II - ser arejados;

III - ser providos de mobiliário adequado;

IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;

V - ser equipados com instalações sanitárias;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

No ofício deve ser requerido também a adequação ao solicitado pelo CREMEPE, regularização junto ao CREMEPE, com nomeação de Diretor Técnico e tornar as Policlínica apta ao atendimento de urgências e emergências que deve funcionar 24 horas do dia além de prestar assistência correspondente ao primeiro nível de assistência da média complexidade, devendo contar no mínimo com equipe de saúde composta por médico e enfermeiro nas 24 horas para atendimento contínuo de clínica médica e pediátrica

Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de novembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

diariamente em serviço.

b. Oficie-se ao Hospital São Luiz para requerer que nos informe se dispõe de instalação física destinada aos profissionais de enfermagem com condições adequadas de repouso, disponível durante todo o horário de trabalho levando em consideração o que segue.

Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;

II - ser arejados;

III - ser providos de mobiliário adequado;

IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;

V - ser equipados com instalações sanitárias;

VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de novembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02272.000.331/2023

Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.331/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.331 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de requerer ao município de Surubim as adequações à Lei nº 14.602/2023 e posteriormente o seu acompanhamento, nos termos da indicação de nº 3708/2023 do Deputado Estadual Gilmar Júnior recebida nesta PJ no dia 05/10/2023. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada.

OBJETO: Requerer ao município de Surubim e ao Hospital São Luiz que promova as adequações necessárias de acordo com a Lei nº 14.602/2023 e posteriormente monitorar as providências adotadas. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a. Oficie-se à Prefeitura de Surubim para requerer que nos informe se nas unidades municipais de saúde há instalação física destinada aos profissionais de enfermagem com condições adequadas de repouso, disponível durante todo o horário de trabalho levando em consideração o que segue.

Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;

II - ser arejados;

III - ser providos de mobiliário adequado;

IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;

V - ser equipados com instalações sanitárias;

VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais

PORTARIA Nº nº 02272.000.335/2023

Recife, 6 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02272.000.335/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02272.000.335 /2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de requerer ao município de Casinhas as adequações à Lei nº 14.602/2023 e posteriormente o seu acompanhamento, nos termos da indicação de nº 3891/2023 do Deputado Estadual Gilmar Júnior recebida nesta PJ no dia 05/10/2023. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO que o STJ, no julgamento do RESp 16816901, afirmou que a disciplina do direito à saúde encontra na jurisprudência pátria correspondência com o próprio direito à vida, de forma que a característica da indisponibilidade do direito já decorre dessa premissa firmada;

CONSIDERANDO que o documento anexo se refere ao município de Vertente do Lério e que por se tratar de matéria que podemos aplicar a todos os municípios Brasileiros, informo que estamos fazendo uso dele para cobrar desse município as adaptações necessárias.

OBJETO: Requerer ao município de Casinhas que promova as adequações necessárias de acordo com a Lei nº 14.602/2023 e posteriormente monitorar as providências adotadas.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a. Oficie-se à Prefeitura de Casinhas para requerer que nos informe se nas unidades municipais de saúde há instalação física destinada aos profissionais de enfermagem com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

condições adequadas de repouso, disponível durante todo o horário de trabalho levando em consideração o que segue.

Os locais de repouso dos profissionais de enfermagem devem, na forma do regulamento:

I - ser destinados especificamente para o descanso dos profissionais de enfermagem;

II - ser arejados;

III - ser providos de mobiliário adequado;

IV - ser dotados de conforto térmico e acústico;

V - ser equipados com instalações sanitárias;

VI - ter área útil compatível com a quantidade de profissionais diariamente em serviço.

Cópia da portaria que determinar a instauração do Procedimento Administrativo deverá ser encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Saúde, bem como à SUBADM, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP para conhecimento, nos termos do parágrafo 2º do art. 16 e em conformidade com o art. 9º da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019.

Cumpra-se.

Surubim, 06 de novembro de 2023.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva,

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 01923.000.660/2022

Recife, 7 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01923.000.660/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01923.000.660/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Má qualidade em obra de saneamento básico na Travessa Umbuzeiro

CONSIDERANDO o declínio de atribuições oriundo da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, cujas atribuições abrange, a tutela do meio ambiente e da ordem urbanística;

CONSIDERANDO a denúncia acerca da má qualidade em obra de saneamento básico executada pelo Poder Público na Travessa Umbuzeiro, no Bairro dos Bultrins, em Olinda/PE;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar afronta àqueles princípios, bem como a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, e/ou ilícito penal, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que diligências preliminares realizadas na sede do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, acima narradas, em tese já delimitaram o objeto da investigação, ainda que não todos os agentes públicos a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

CONSIDERANDO, ainda, que já ultrapassado mencionado no artigo 32 caput, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, justificando-se a conversão do presente procedimento investigatório;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e para a formação do convencimento,

RESOLVE, com fulcro no parágrafo único do artigo 32 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 27/02/2019, CONVERTER este PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de concluir as investigações iniciadas e apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo:

1. Reitere-se o Ofício nº 01923.000.660/2022-0006;
2. A remessa de cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

3. Após providências acima determinadas, voltem-me conclusos para deliberação.

Olinda, 07 de novembro de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N. 02055.000.032/2023
Recife, 31 de outubro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)
Procedimento nº 02055.000.032/2023 — Procedimento Preparatório

Inquérito Civil nº 02055.000.032/2023

Assunto: Improbidade Administrativa (10011).

Investigados: A definir.

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades ocorridas no Iterpe - Instituto de Terras e Reforma Agrária em Pernambuco - especialmente pelo fato de que prestadores de serviços receberiam remuneração sem trabalhar de forma efetiva, além de utilização indevida de veículos oficiais e também a ocorrência de nepotismo em alguns setores.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Probidade Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que a manifestação que ensejou o Procedimento Preparatório nº 02055.000.032/2023 foi inicialmente distribuída para a 31ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição para a promoção da função social da propriedade rural, cuja declinação de atribuição foi recebida por esta Promotoria após

o decurso os 30 (trinta) dias iniciais sem ter sido determinada a prorrogação do prazo de investigação, apesar de transcorridos mais de 60 (sessenta) dias desde o registro da manifestação Audívia, ou seja, metade do lapso de 120 (cento e vinte) dias reservados para a apuração preliminar em formato de notícia de fato e que, diante disso, acabou se por instaurar diretamente o Procedimento Preparatório, o que reduziu o tempo inicial para apuração dos fatos narrados;

CONSIDERANDO que as peças que o instruem ainda não permitem uma descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei nº 8.429/92, no que diz respeito à denúncia acerca de supostas irregularidades ocorridas no ITERPE – Instituto de Terras e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, especialmente no tocante às notícias de que servidores estariam indevidamente utilizando os carros oficiais da autarquia, além de terem sido citados nominalmente terceirizados vinculados ao Instituto e que receberiam os salários sem prestar efetivo trabalho, bem como a notícia da prática de nepotismo;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório se destina a "Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de irregularidades ocorridas no Iterpe - Instituto de Terras e Reforma Agrária em Pernambuco - especialmente pelo fato de que prestadores de serviços receberiam remuneração sem trabalhar de forma efetiva, além de utilização indevida de veículos oficiais e também a ocorrência de nepotismo em alguns setores";
2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;
3. oficie-se novamente ao Diretor-Presidente do ITERPE para que informe a esta Promotoria, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se a função desempenhada pelo terceirizado Cleodon Ricardo de Souza Lima Filho alguma vez esteve subordinada ao cargo de Assessor de Monitoramento de Programas – símbolo CAA-2 nos anos de 2021 e 2022 e se, atualmente, o referido servidor desempenha atividades diretamente ligadas à Gerência de Crédito Fundiário. Saliente-se que é necessário comprovar documentalmente tudo que for alegado. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 31 de outubro de 2023.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli
Promotor de Justiça em exercício simultâneo
Matrícula nº 187.914-6

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Jaboatão dos Guararapes N. 02145.001.080/2023

Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02145.001.080/2023 — Procedimento Preparatório

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Termo de ajustamento de conduta que firma o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de defesa da Cidadania do Jaboatão dos Guararapes, com atuação na promoção e defesa dos direitos da Infância e Juventude e a candidata ao Conselho Tutelar Prof Luciana Gulde.

Aos 09 (nove) dias de novembro de 2023, na sede das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, sita à Avenida dos Guararapes, 3600, Guararapes, na cidade de Jaboatão dos Guararapes, presente a representante do Ministério Público do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. Tathiana Barros Gomes, 7ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa da Infância e Juventude, doravante denominada COMPROMITENTE, e LUCIANA GULDE DE OLIVEIRA CARICCHIO, RG 2261637 - SSP/PE, CPF 351.704.844-53, Endereço Praça Dr. Diniz Passos 85 Centro Jaboatão dos Guararapes, fone 98723- 1422, candidata ao Conselho Tutelar conhecida como Prof Luciana Gulde, doravante denominada COMPROMISSÁRIA, para fins de aderir os termos de ajustamento de conduta que segue:

CONSIDERANDO que, consoante dicção do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 03/2019 do MPPE, nos arts. 39 e seguintes regulamentam e conferem ao Ministério Público a celebração de compromisso de ajustamento de conduta, com natureza de negócio jurídico e eficácia de título executivo extrajudicial,

CONSIDERANDO que, no caso que ora se apura por meio do PP 02145.001.080 /2023, verifica-se que a representada, por intermédio dos apoiadores Marcos José Caricchio, Irineu Cardoso Júnior e Evandro Palma, realizou atos de propagação eleitoral nas redes sociais instagram e whatsapp no dia 01/10/23 nas eleições ao conselho tutelar, portanto ferindo o disposto no art. 4.8.1 do edital 01/2023 do CMDDCA/JG, verbis: "9.10 É vedada a propagação eleitoral no dia da eleição".

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe no seu art. 133 "Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos: I – reconhecida idoneidade moral", assim como o Art. 37 do Edital 01/2023 do CMDDCA também exige para inscrição no processo de escolha para Conselheiro Tutelar ter reconhecida idoneidade moral;

CONSIDERANDO o que dispõe o Edital 01/2023 do CMDDCA: "9.17 No dia da eleição, é vedado aos candidatos: a) utilização de espaço na mídia; (...) e) qualquer tipo de propagação eleitoral, inclusive "boca de urna"; 9.14 Toda propagação eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 9.11, parágrafo único, do edital 01/2023 do CMDDCA/JG que estabelece como penalidade para a prática de condutas vedadas pelos candidatos no processo de escolha ao conselho tutelar a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 a R\$ 10.000,00, dentre outras penalidades, que se aplica por interpretação analógica.

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, objetivando compor extrajudicialmente os danos materiais e/ou morais causados em razão desta prática.

Cláusula 1ª---O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) para fins de composição dos danos aos direitos da Infância e Juventude, até o dia 20/12/2023;

Parágrafo único-- O valor será revertido para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - FMCA/JG, mediante depósito para o Banco do Brasil, Conta Corrente 44.022-1, Agência 0934-2, CNPJ 08.888.997/0001-70, devendo apresentar o comprovante de pagamento através do e-mail 7pjdcajboatao@mppe.mp.br;

Cláusula 2ª--do inadimplemento—o não cumprimento das cláusulas ora assumidas pelo COMPROMISSÁRIO importará no acréscimo de R\$ 100 (cem reais) por dia no pagamento da multa, sem prejuízo do ajuizamento de ações pelo Ministério Público para cobrança do valor devido e/ou ação de impugnação da candidatura.

Cláusula 3ª-- o Ministério Público fará publicar no diário oficial, em espaço próprio, o presente termo de ajustamento de conduta, cujo marco inicial do prazo firmado para o COMPROMISSÁRIO será a presente data.

Cláusula 4ª-- o foro competente para qualquer ação judicial, no caso de descumprimento de cláusula, será a Comarca de Jaboatão dos Guararapes.

E, por estarem justos e acordados, o COMPROMISSÁRIO firma o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que vai também assinado pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de novembro de 2023.

Tathiana Barros Gomes

Promotora de Justiça

LUCIANA GULDE DE OLIVEIRA CARICCHIO: _____

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 122/2023

Recife, 9 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 122/2023

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado "Boteco Barretão", localizado Logradouro Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 115.209.844-64, portador da cédula de identidade RG nº 9636062, residente Na Rua José Barros da Silva, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover os eventos a ser realizado no dia, 11/11/2023, no estabelecimento intitulado “Boteco do Barretão”, localizado na zona rural sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE, todos iniciando às 19h e finalizando às 24h do mesmo dia sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 09 de Novembro de 2023.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

ANDRYA KAROLINNE MARINHO BEZERRA .
Organizador

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU OUTUBRO DE 2023 Recife, 7 de novembro de 2023

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2023

Caruaru, 07 de novembro de 2023.

Edson José Guerra
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU OUTUBRO DE 2023 Recife, 8 de novembro de 2023

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2023

Caruaru, 08 de novembro de 2023.

Edson José Guerra
2a Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 010/2023 Recife, 9 de novembro de 2023
AVISO Nº 010/2023

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de NOVEMBRO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 30 de NOVEMBRO de 2023. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Recife, 09 de novembro de 2023.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 3.215/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.11.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira
12.11.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos	3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM AFOGADOS DA INGAZEIRA**Endereço: Praça Monsenhor Alfredo Arruda Câmara, nº 298, 1º Andar, Centro, Afogados da
Ingazeira-PE**E-mail: planta03a@mppe.mp.br**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
11.11.2023	sábado	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Bουλhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
12.11.2023	domingo	13 às 17h	Afogados da Ingazeira	Tiago Sales Bουλhosa Gonzalez	1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.216/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.11.2023	quinta-feira	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar
17.11.2023	sexta-feira	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2023	quarta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
10.11.2023	sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
14.11.2023	terça-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
17.11.2023	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
23.11.2023	quinta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
24.11.2023	sexta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS

Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paranatama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2023	sexta-feira	Garanhuns	Marinalva S. de Almeida

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
16.11.2023	quinta-feira	Caruaru	Fabiano Moraes de Holanda Beltrão
17.11.2023	sexta-feira	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA - POLO 8 – LIMOEIRO

Cumaru, Feira Nova, Limoeiro, Passira, Salgadinho, Bom Jardim, Casinhas, João Alfredo, Machados, Orobó, São Vicente Férrer, Surubim, Vertente do Lério

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01.11.2023	quarta-feira	Limoeiro	Tiago Meira de Souza
10.11.2023	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral
14.11.2023	terça-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
17.11.2023	sexta-feira	Limoeiro	Francisco das Chagas Santos Júnior
23.11.2023	quinta-feira	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos
24.11.2023	sexta-feira	Limoeiro	Lúcio Carlos Malta Cabral

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 10 – GARANHUNS
Águas Belas, Angelim, Bom Conselho, Brejão, Canhotinho, Capoeiras, Correntes, Garanhuns, Iati, Jucati, Jupi, Lagoa do Ouro, Lajedo, Palmeirina, Paratama, Saloá, São João, Terezinha

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
17.11.2023	sexta-feira	Garanhuns	Francisco Dirceu Barros

ANEXO DO AVISO nº 145/2023-CSMP

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022560/2023-23

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015931/2023-41

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022424/2023-09

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SEI Nº 19.20.2221.0022418/2023-74
2.	SEI Nº 19.20.2221.0022645/2023-56

ANEXO II
Processos Diversos

Nº	Conselheiro (a): Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
1.	SIM ° 02142.000.268/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02207.000.019/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
3.	SIM 02261.000.042/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
4.	SIM 02326.001.557/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
5.	SIM 02328.001.031/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
6.	SIM 01876.000.197/2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
7.	SIM 02014.000.440/2022

	ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02014.000.589/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 01926.000.018/2023 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
10.	SIM 01998.000.091/2023 ORIGEM: 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02225.000.227/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE
12.	SIM 02251.000.044/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
13.	SIM 02326.000.437/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
14.	SIM 02329.000.046/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Nº	Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	SIM 02144.000.579/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
2.	SIM 02261.000.053/2023 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
3.	SIM Nº 02014.000.422/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02009.000.203/2020 ORIGEM: 35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02053.000.572/2022 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 01712.000.055/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
7.	SIM 02144.000.231/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
8.	SIM 01776.000.738/2023 ORIGEM: 32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	SIM 01654.000.021/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
10.	SIM 01784.000.069/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ
11.	SIM 02053.003.510/2021

	ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
12.	SIM 02326.001.200/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
13.	SIM 02412.000.494/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
14.	SIM 02256.000.141/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
15.	SIM 02326.000.138/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Nº	Conselheiro (a): Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	SIM 02009.000.047/2023 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
2.	SIM 02014.000.545/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
3.	SIM 02019.000.563/2021 ORIGEM: 12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
4.	SIM 02014.000.021/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	SIM 02009.000.446/2022 ORIGEM: 20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
6.	SIM 02251.000.152/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
7.	SIM 02040.000.025/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
8.	SIM 01672.000.277/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
9.	SIM 01696.000.120/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
10.	SIM 02053.001.365/2020 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
11.	SIM 02144.000.602/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	SIM 02014.001.184/2022 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
13.	SIM 02014.001.007/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
14.	SIM 02014.000.188/2023 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
15.	SIM 02053.001.315/2020 ORIGEM: 17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
16.	SIM 01676.000.107/2023 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUPI

17.	SIM 02144.000.484/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
18.	SIM 02144.000.435/2022 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	SIM 02014.000.515/2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	SIM 01674.000.107/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO
2.	SIM 01696.000.139/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS
3.	SIM 01871.000.041/2023 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
4.	SIM 01923.000.587/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
5.	SIM 01923.000.139/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
6.	SIM 02011.000.260/2023 ORIGEM: 36ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
7.	SIM 02053.001.224/2023 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	SIM 02140.000.977/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
9.	SIM 02142.000.059/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro (a): Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
1.	AUTO 2012/862956 DOC 1861659 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO
2.	AUTO 2015/2040689 DOC 6703780 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA
3.	AUTO 2016/2464147 DOC 9207064 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIANA
4.	AUTO 2007/24295 DOC 1293030

	ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
5.	AUTO 2012/873314 DOC 7794163 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA
6.	AUTO 2015/2149470 DOC 6229077 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA
7.	AUTO 2017/2633464 DOC 9363378 ORIGEM: 18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
8.	AUTO 2014/1775230 DOC 5480955 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
9.	AUTO 2018/168326 DOC 9964751 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2023

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	COORDENADORA DO CAO CONSUMIDOR.
	PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO	00	09	09	-	-	-	00	09	09	00	00	00	CONVOCADO
	ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES	00	37	37	-	-	-	00	25	25	00	12	12	CONVOCADO
	SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO	-	-	-	03	77	80	03	50	53	00	27	27	CONVOCADA
2º	EDSON JOSÉ GUERRA	01	40	41	02	80	82	01	90	91	02	30	32	
TOTAL		01	86	87	05	157	162	04	174	178	02	69	71	

Caruaru, 07 de novembro de 2023.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

RELATÓRIO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CRIMINAL DE CARUARU

OUTUBRO DE 2023

PROCURADORES DE JUSTIÇA		SALDO ANTERIOR			PROCESSOS RECEBIDOS			PROCESSOS DEVOLVIDOS			SALDO ATUAL			OBSERVAÇÕES
		PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	PROC. FÍSICOS	PJe's	TOTAL	
1ª	MARIA IVANA BOTELHO COELHO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORIA CORREGEDORIA
	ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO	-	29	29	05	49	54	04	40	44	01	38	39	CONVOCADO
2ª	ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	ASSESSORIA TÉCNICA PGJ
	EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO	00	00	00	03	43	46	03	43	46	00	00	00	CONVOCADO
3ª	ULISSES ARAÚJO E SÁ JÚNIOR	01	29	30	06	48	54	04	32	36	03	45	48	
4ª	HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	SUBPROCURADOR EM ASS. ADMINISTRATIVOS
	LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA	-	-	-	06	48	54	04	41	45	02	07	09	
5ª	ANA MARIA DO AMARAL MARINHO	-	29	29	04	50	54	03	42	45	01	37	38	
TOTAL		01	87	88	24	238	262	18	198	216	07	127	134	

OUTUBRO DE 2023: (05) CINCO PROCESSOS REMETIDOS ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA PARA CONTRARRAZÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

PROCESSOS AINDA NÃO DEVOLVIDOS:

PROCESSO FÍSICO	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	DATA DO ENVIO
570707-5	Promotoria de Justiça de Orobó	11/10/2023
574649-4	Promotoria de Justiça de Itaíba	18/10/2023
574056-9	Promotoria de Justiça de Jupi	26/10/2023

Caruaru, 08 de novembro de 2023.

Edson José Guerra
2ª Procurador de Justiça Cível
Coordenador das Procuradorias de Justiça Caruaru

Camila Medeiros Rocha
Técnico Ministerial – Área Administrativa
Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

AVISO Nº 010/2023

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **NOVEMBRO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções - **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia **30 de NOVEMBRO de 2023**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Ivan Salles Tavares Gusmão	187.932-4
Roberto Aires de Vasconcelos Júnior	187.934-0
Alessandro Barbosa Leal	187.935-9
Valdelice Godoy	188.017-9
Nismeire Dias Falcão	189.005-0
Adriana Farias Buarque de Gusmão	189.155-3
Camila Vercosa Pereira Lins	189.391-2
Christiana de Vasconcelos Coelho Falabella	189.392-0
Getulio de Albuquerque Vieira Junior	189.393-9
Marcela Pina de Melo	189.395-5
Marcelo Mendes Monteiro	189.396-3
Michelle de Sousa Magalhães	189.397-1
Rafael Henrique Houly Borba	189.398-0
Rodrigo da Rocha Fernandes	189.399-8
Hebert de Souza Rodrigues	189.401-3
Edjane Maria Alves de Lima	189.400-5
Mauro Leonardo de Lima Berto	189.402-1
Renan de Sousa Albuquerque	189.403-0
Margarida Maria Reis Leitão Graça	189.429-3
Isabel Cristina de A Lima e Silva	188.637-1
Cleibson Dávila da Silva	189.718-7
Fábia Galvão de Lima Lucena	189.719-5
Rita Jackeline de Brito	189.720-9
Talita Alves Pereira Leandro	189.721-7
Kelly Cruz Barros	189.722-5
Marcílio Barros Pereira Lopes	189.726-8
Nathália Pugliesi de Paiva	189.729-2
Ericka Fernanda de Souza Valença	189.811-6
Ursula Kelly Guedes de Souza	189.812-4
Camila Cardoso de Siqueira	189.813-2
Wladilande Barbosa Alves Costa	189.814-0
Sonielita Pereira da Silva Oliveira	189.816-7
Soraya de Arribas Barbosa Guedes	189.858-2
Josemara Lima Cavalcanti	188.866-8

Maiores informações através do telefone da DIMAD 99230-8226.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho